Lei nº 91/49

ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO DA LEI NUMERO 36, DE 19 DE JULHO DE 1948.

O povo de Divinópolis, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os cinemas locais, cujas as empresas construírem nesta cidade prédio de custo superior a cr$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), ficarão isentos do imposto de diversões sempre que o preço do ingresso não exceder de cr$2,00 (dois cruzeiros).

Parágrafo único. Pelo prazo de dois anos, a mesma isenção alcançara os ingressos até o preço de cr$4,00(quatro cruzeiros).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 30 de junho de 1949.

Assinam: Jovelino Rabello - Prefeito Municipal
Francisco de Assis Chagas - Secretário Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.156 de 14/08/1949